



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1925/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, estabelece a obrigatoriedade dos "food trucks" ou comerciantes de alimentos nas vias públicas ou espaços públicos de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

Em sua justificativa, a autora argumenta que muitas pessoas alimentam-se nos "food trucks" e que nesses espaços não há banheiros onde a pessoa possa higienizar suas mãos. Nesse sentido, o projeto de lei visa garantir o mínimo de condições de higiene no momento da comercialização dos alimentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do Projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece o mérito da propositura e exara parecer favorável.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

PATRÍCIA BEZERRA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

RUTE COSTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO NUNES
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.